



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

---

Conforme deliberação do CONCIIDADE em reunião realizada no dia 17/03/2014 no auditório da SEGELM, apresentamos abaixo quadro contendo uma análise comparativa entre o anteprojeto de Lei elaborado pela SEMURB em 2012 e as alterações propostas pelo CONPLAM em 04 de Junho de 2013 para a regulamentação da ZPA 10. São relatadas também as observações pertinentes a cada artigo alterado, com base nos pareceres aprovados no CONPLAM constante no processo nº 056181/2012-82, que teve como relatora a conselheira a Profª Maria Cristina de Moraes – representante da UFRN ( fls. 47 a 57 e fls. 68 e 105) .

Em Natal, 26 de Março de 2014.

<b>SEMURB</b>	
PRO. Nº	056181/2012-82
FO. Nº	110 ASS. <i>[assinatura]</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Anteprojeto de Lei SEMURB	CONTRIBUIÇÃO COMPLAM	OBSERVAÇÕES SEMURB
<p><b>Art. 5º.</b> O Zoneamento Ambiental da ZPA-10 compreende uma subzona de preservação e 5 subzonas de conservação, especificadas a seguir e cujas poligonais encontram-se representadas no Mapa 1 constante no Anexo I, desta Lei:</p> <p><b>I - Subzona de Preservação (SP)...</b></p>	<p>- Inserir texto com o propósito da Subzona de Preservação.</p> <p>- Inserir referência ao Mapa 2 e Quadro 2, ambos dos anexos.</p> <p>- retirar a parte do texto referente às coordenadas</p>	<p>- Não há objeção a inserção de um texto neste inciso sobre o objetivo desta Subzona de Preservação (SP).</p> <p>- No anteprojeto de Lei projeto pela SEMURB já tem inserido no referido inciso a referência ao Mapa 2 e Quadro 2, conforme pode ser visto na fl. 07 do processo nº 056181/2012-82.</p> <p>- Foi proposto inicialmente a retirada das coordenadas do texto, contudo o parecer final do COMPLAM foi aprovado excetuando-se esse item (fl. 68 do processo nº 056181/2012-82). A SEMURB entende que é importante a manutenção dessa descrição das coordenadas fixadas no texto da Lei dando maior segurança legal as delimitações definidas para esta ZPA.</p>

PKC Nº 056181/2012-82  
FOI Nº 111 A.S. H



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 5º ... II - Subzona de Conservação 1 (SC1)...	- Corrigir o limite leste da Subzona de Conservação 1 (SC1). Limite este que e com a subzona de Preservação e não com a Avenida Senador Dinarte Mariz.	- Verificado o equívoco da descrição do limite leste da Subzona de Conservação 1 (SC1), constantes no inciso II do art. 5º, que e com a subzona de Preservação e não com a Avenida Senador Dinarte Mariz, recomendamos que seja acatada a sugestão de correção desse limite.
III - Subzona de Conservação 2 (SC2)...	- retirar a parte do texto referente às coordenadas	- Foi proposto inicialmente a retirada das coordenadas do texto, contudo o parecer final do COMPLAM foi aprovado excetuando-se esse item (fl. 68 do processo nº 056181/2012-82). A SEMURB entende que é importante a manutenção dessa descrição das coordenadas fixadas no texto da Lei dando maior segurança legal às suas delimitações.
	- corrigir os limites: o limite a leste também é com a SC1 (pontos 4 e 5); o limite a sul e com a SC3 (travessa Guanabara) e não com SC1. Também se limita com a SP	- No que se refere a sugestão de correção do limite leste da Subzona de Conservação 2 (SC2), reafirmamos nosso entendimento de que este é com a Subzona de Preservação (SP) e em relação a sugestão de correção do limite do limite sul da SC2, verificado o equívoco da descrição deste limite, que é com a SC3 e também com a SP e não com a SC1, recomendamos

**SEMURB**  
PROC. Nº 056181 /2012-82  
OLH Nº 112 ASS. HE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

	(pontos 13 e 14).  - retirar a parte do texto referente às coordenadas	que seja acatada a sugestão de correção.  - Foi proposto inicialmente a retirada das coordenadas do texto, contudo o parecer final do COMPLAM foi aprovado excetuando-se esse item (fl. 68 do processo nº 056181/2012-82). A SEMURB entende que é importante a manutenção dessa descrição das coordenadas fixadas no texto da Lei dando maior segurança legal às suas delimitações.
<b>IV – Subzona de Conservação 3 (SC3)...</b>	- retirar a parte do texto referente às coordenadas	- Foi proposto inicialmente a retirada das coordenadas do texto, contudo o parecer final do COMPLAM foi aprovado excetuando-se esse item (fl. 68 do processo nº 056181/2012-82). A SEMURB entende que é importante a manutenção dessa descrição das coordenadas fixadas no texto da Lei dando maior segurança legal às suas delimitações.
<b>V – Subzona de Conservação 4 (SC4)...</b>	- retirar a parte do texto referente às coordenadas	- Foi proposto inicialmente a retirada das coordenadas do texto, contudo o parecer final do COMPLAM foi aprovado excetuando-se esse item (fl. 68 do processo nº 056181/2012-82). A SEMURB entende que é importante a manutenção dessa descrição das

**SEMURB**  
PRO: Nº 056181/2012-82  
FOLHA Nº 113 ASS. Rto

SEMURB

Rua Raimundo Chaves, 2000. Lagoa Nova – Natal/RN

Tel: (84) 3232-4942



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<b>VI – Subzona de Conservação 5 (SC5)..</b>	<p>- corrigir limites: A leste sul o limite e só com a Subzona de Preservação (SP), não se limitando com a Subzona de Conservação 1 (SC1).</p> <p>- retirar a parte do texto referente às coordenadas</p>	coordenadas fixadas no texto da Lei dando maior segurança legal às suas delimitações.
<b>Art. 6º. Na Subzona de Preservação (SP): o órgão municipal competente poderá autorizar, mediante licenciamento ambiental, a</b>	<p>- Retirar a definição de prazo (§3º), remetendo-a para as disposições transitórias.</p>	<p>- Verificado o equívoco da descrição do limite leste sul da Subzona de Conservação 5 (SC5), constantes no inciso VI do art. 5º, que e com a subzona de Preservação e não com a Subzona de Conservação 1 (SC1), recomendamos que seja acatada a sugestão de correção desse limite.</p> <p>- Foi proposto inicialmente a retirada das coordenadas do texto, contudo o parecer final do COMPLAM foi aprovado excetuando-se esse item (fl. 68 do processo nº 056181/2012-82). A SEMURB entende que é importante a manutenção dessa descrição das coordenadas fixadas no texto da Lei dando maior segurança legal às suas delimitações.</p> <p>- Recomendamos a manutenção texto do anteprojeto de Lei da SEMURB. Ressaltando que ao nosso entendimento seriam apenas formas diferentes de organização do texto da lei.</p>

SEMURB

Rua Raimundo Chaves, 2000. Lagoa Nova – Natal/RN

Tel: (84) 3232-4942

SEMURB

PROC. Nº 056181/2012-82

FOLHA Nº 114 ASS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

intervenção eventual e de baixo impacto ambiental. ...	- Retirar o quadro das prescrições urbanísticas e ambientais, remetendo-o para os anexos.	
Art. 7º. Na Subzona de Conservação 1 (SC1) e Subzona de Conservação 5 (SC5), com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a ZPA, decorrentes da incompatibilidade do tipo de ocupação existentes nessas áreas e a vulnerabilidade natural do local, ficam estipuladas as seguintes prescrições e determinações: ... II - O órgão ambiental municipal terá o prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes no local e exigir dos responsáveis pelas ocupações	- Retirar as definições de prazo (Incisos II e V), remetendo-as para as disposições transitórias.  - Retirar os quadros de prescrições, remetendo-os para os anexos.  - Retirar do item "a" do inciso III, o gabarito permitido, pois o mesmo já consta do quadro de prescrições urbanísticas e ambientais.	- Recomendamos a manutenção texto do anteprojeto de Lei da SEMURB. Ressaltando que ao nosso entendimento seriam apenas formas diferentes de organização do texto da lei.

SEMURB

PRO: Nº 056186/2012-82

FOLHA Nº 115 ASS. *RJA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

existentes a apresentação do alvará de construção, de ampliação, de reforma, além da licença ambiental das edificações, que são documentos que comprovam a regularidade urbanística e ambiental das mesmas;

III - No caso da não apresentação dos mencionados documentos, os responsáveis pelas edificações poderão requerer a regularização urbanística e ambiental das edificações no prazo determinado pelo órgão ambiental e este poderá regularizar as edificações considerando os seguintes parâmetros:

a) Máximo de 7,5m de altura a

<b>SEMURB</b>	
PRO N°	056181 / 2018-82
N°	116 ASS. <i>[assinatura]</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**SEMURB**  
PROC. Nº 056181 /20 12-88  
FOLHA Nº 117 ASS. [assinatura]

<p>partir do nível do perfil do terreno no seu sentido de sua profundidade, passando pelo ponto de maior cota, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;</p> <p>..</p> <p>V – No prazo de 180 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes que não tiverem com licenças ambiental e urbanística válidas não poderão ser mantidas no local, devendo o município adotar as medidas cabíveis para a remoção da edificação e recuperação da área; ...</p>		
<b>Art. 8º. Na Subzona de</b>	- Acrescentar no final do Caput	- Não há objeção a inclusão ao final do artigo 8º da





## PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

<p><b>Conservação 2 (SC2) e Subzona de Conservação 4 (SC4)</b>, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a ZPA, decorrentes das edificações existentes, ficam estipuladas as seguintes prescrições:</p> <p>...</p>	<p>do artigo a palavra "determinações".</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- inserir inciso colocando que ficam alteradas as prescrições urbanísticas e ambientais do perímetro da AEIS de Mãe Luiza na área de interseção com a ZPA-10.</li></ul>	<p>palavra "determinações".</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não há objeção à inclusão do inciso com o texto: Ficam alteradas as prescrições urbanísticas e ambientais do perímetro da AEIS de Mãe Luiza na área de interseção com a ZPA-10.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Retirar do texto (inciso II) as prescrições urbanísticas e ambientais, pois as mesmas estão (e devem) no quadro.</li><li>- Retirar as definições de prazo (incisos III, IV, VII, VIII), remetendo-as para as disposições transitórias.</li><li>-Retirar o quadro das prescrições urbanísticas e ambientais, remetendo-o para os anexos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- No que se refere as três últimas sugestões recomendamos a manutenção texto do anteprojeto de Lei da SEMURB. Ressaltando que ao nosso entendimento seriam apenas formas diferentes de organização do texto da lei.</li></ul>

<b>SEMURB</b>	
PRO: N°	05618/12012-82
FOLH: N°	118 ASS. <i>RH</i>